

Anexo XXIV - Regulamento do Centro Qualifica do AEVRS

Artigo 1º Definição e âmbito de atuação

1. O Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António foi criado pelo Despacho nº 1971/2017 de 8 de março. O seu regime de organização e funcionamento é regulamentado pela Portaria nº 232/2016 de 29 de agosto.
2. A atividade do CQAEVRS dirige-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, a jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, ou seja, jovens NEET (Not in Education, Employment or Training). Candidatos sem qualificação ou com uma qualificação desajustada face às suas necessidades ou às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário.
3. Tem como missão:
 - a) Assegurar a prestação de um serviço de qualidade no domínio da orientação de adultos, e de jovens NEET, centrando-se na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação de nível básico ou secundário, adequadas ao perfil e necessidades dos utentes, tendo em conta a diversidade de percursos quanto ao prosseguimento de estudos e prospetivas do mercado de emprego;
 - b) O desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), na vertente escolar, adquiridas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais;
 - c) O estabelecimento de parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional.

Artigo 2º Atribuições

1. A informação, a orientação e o encaminhamento de candidatos, designadamente para ofertas de ensino e formação profissionais, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação e procurando adequar as ofertas existentes aos perfis, necessidades, motivações e expectativas dos candidatos e às dinâmicas do mercado de trabalho.
2. O reconhecimento, validação e certificação das competências desenvolvidas pelos adultos ao longo da vida por vias formais, informais e não formais, de âmbito escolar, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.
3. Dinamização e participação em redes de parceria de base territorial.
4. Monitorização do percurso dos candidatos encaminhados para ofertas de qualificação.

Artigo 3º Princípios orientadores

O CQAEVRSa rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

1. **Abertura e flexibilidade** - Enquanto “porta de entrada” para todos os que procuram uma oportunidade de qualificação, devendo a equipa organizar-se para responder a um público diversificado, respeitando e valorizando o perfil, as motivações e as expectativas de cada indivíduo;
2. **Confidencialidade** - A equipa do CQAEVRSa deve assegurar a confidencialidade no tratamento da informação prestada pelo utente e resultante do processo desenvolvido;
3. **Orientação para resultados** - O CQAEVRSa deve assegurar a efetiva concretização, em tempo útil, das respostas às necessidades de qualificação e certificação do público;
4. **Rigor e eficiência** - A equipa deve atuar com rigor, exigência e eficiência no desenvolvimento de todos os processos de qualificação e certificação, bem como na gestão do CQAEVRSa;
5. **Responsabilidade e autonomia** - O CQAEVRSa deve desenvolver práticas de autonomia e responsabilização, cooperando com as estruturas da administração central e regional, e outras instituições parceiras, cumprindo os procedimentos definidos para a sua gestão.

Artigo 4.º Constituição da equipa

1. A equipa do CQAEVRSa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Coordenador;
 - b) Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências, adiante designados por técnicos de ORVC;
 - c) Formadores e professores, nos termos previsto na lei.

Artigo 5.º Atribuições dos elementos da equipa

1. Os elementos da equipa referida no artigo anterior desenvolvem a sua atividade de forma articulada e integrada. As funções de cada elemento são as que estão definidas na Portaria 232/2016 de 29 de agosto, e de que a seguir se especificam as principais:

a) Coordenador

1. Coordenar o plano estratégico de intervenção e implementar o plano de atividades, em articulação com as entidades parceiras e com os demais elementos da equipa;
2. Gerir a equipa e desenvolver o seu potencial, com vista a garantir o cumprimento das atribuições do CQAEVRSa, fornecendo a inovação, a qualidade e a orientação do serviço para os utentes e para o mercado de emprego;
3. Adotar medidas que potenciem os serviços prestados pelo CQAEVRSa, tendo em atenção os resultados dos processos de autoavaliação e avaliação externa.

b) Técnico de ORVC

1. Compete ao técnico de ORVC, no âmbito das etapas de acolhimento, diagnóstico, orientação e encaminhamento, bem como no âmbito do RVCC:
 - a) Inscrever os jovens e adultos no SIGO e informar sobre a atuação do CQAEVRSa;
 - b) Promover sessões de informação e sessões de orientação;
 - c) Encaminhar jovens e adultos tendo em conta a informação sobre o mercado de emprego e as ofertas de educação e formação disponíveis nas entidades formadoras. No caso dos adultos, encaminhar para processo de RVCC sempre que tal se mostrar adequado e acompanhá-los ao longo desse processo;
 - d) Monitorizar o percurso dos jovens e dos adultos encaminhados pelo Centro até à conclusão do respetivo percurso de qualificação.

c) Formador e professores

- 1 - Aos formadores e professores compete:
 - a) Participar no processo de RVCC escolar, através da aplicação de instrumentos de reconhecimento e validação de competências e do apoio aos adultos na elaboração do portefólio, na respetiva área de intervenção;
 - b) Informar o júri de certificação relativamente ao desenvolvimento do processo de reconhecimento e validação de competências (RVC) dos adultos que acompanharam;
 - c) Exercer a função de avaliador, no âmbito do júri de certificação, designadamente na evidenciação/demonstração das competências-chave, relativas às qualificações visadas pelos adultos que desenvolveram processos de RVC acompanhados por outros formadores;
 - d) Colaborar com os técnicos de ORVC na identificação das necessidades de formação de cada adulto, após certificação parcial ou visando a certificação total, de forma a definir um encaminhamento sustentado para ofertas formativas.

Artigo 6.º Deveres dos Jovens inscritos no CQAEVRSa

1. DEVERES

- a) Cumprir as regras de funcionamento do Centro;
- b) Ser assíduo e pontual nas sessões previamente marcadas, quer sejam de informação, diagnóstico e orientação, quer sejam do processo de RVCC;
- c) Comunicar e justificar ao Centro a intenção de faltar a uma sessão;
- d) Comunicar, por escrito, a intenção de suspensão, desistência ou transferência para outro Centro.

Artigo 6.º Direitos dos Jovens inscritos no CQAEVRSa

1. DIREITOS

- a) O jovem ou o adulto tem o direito de ser informado sobre todas as possibilidades de qualificação e certificação que se possam adequar às suas características (escolaridade de partida, necessidades, intenções).

Artigo 6.º Adultos inscritos no CQAEVRS

1. Adultos que integram o processo de RVCC:

- b) O adulto tem o direito de ser informado sobre todas as etapas do processo, até ao momento de Júri;
- c) O adulto tem o direito de ser informado sobre a sua situação dentro do Processo, pelo TORVC ou pelos Formadores, ao longo do seu desenvolvimento;
- d) O adulto tem o direito, após certificação das suas competências pelo Júri, a um Certificado de Qualificação (e Diploma nos casos em que este é emitido), sempre que forem validadas parte ou todas as unidades de competências correspondentes a um dos seguintes níveis: B1, B2, B3 ou secundário, equivalentes, respetivamente, a percursos do 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e ao nível Secundário.

Artigo 7.º Etapas

1. O Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:
 - a) Acolhimento;
 - b) Diagnóstico;
 - c) Informação e orientação;
 - d) Passaporte Qualifica;
 - e) Encaminhamento;
 - f) Formação;
 - g) Reconhecimento e validação de competências;
 - h) Certificação de competências.
2. As etapas previstas nas alíneas f) e g) do ponto 1, destinam-se exclusivamente aos adultos inscritos no Centro Qualifica e cujo perfil se adegue a estes processos.

Artigo 8.º Transferências, Suspensões e Desistências

1. Todas as ações de transferência, suspensão ou desistência devem respeitar e seguir de forma linear as orientações emitidas pela ANQEP.
2. As transferências são sempre pontuais e solicitadas pelo adulto.
3. As suspensões e desistências podem ser propostas pelo adulto, mas também pelo Técnico ORV que o acompanha, na sequência de incumprimento sucessivo e/ou impossibilidade de contato.
4. Todos os pedidos de transferência, suspensão ou desistência que sejam registados no Centro devem ser entregues a um Técnico ORVC, para análise do percurso do adulto e emissão de um parecer.

Artigo 9.º Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do CQAEVRS depende, em cada ano letivo, da disponibilidade dos elementos da equipa com funções atribuídas no Centro e da conciliação com as restantes tarefas do seu horário; o atendimento ao público decorre

de segunda a sexta-feira em horário devidamente afixado em locais visíveis da entidade promotora do CQAEVRSa.

2. O horário de funcionamento e de atendimento indicado no número anterior pode ser alterado por deliberação da entidade promotora, com aviso prévio à ANQEP (via SIGO) e divulgação pública dele.

Artigo 10.º Casos omissos

As matérias que não se encontrem previstas neste Regimento são resolvidas pela aplicação da regulamentação em vigor e, sempre que existam, das orientações técnicas aprovadas pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional.